

MPV 558

00024

Medida Provisória nº 558, de 2012.

Dispõe sobre alterações nos limites dos Parques Nacionais da Amazônia, dos Campos Amazônicos e Mapinguari, das Florestas Nacionais de Itaituba I, Itaituba II e do Crepori e da Área de Proteção Ambiental do Tapajós, e dá outras providências.

Emenda a MP nº 558 de 2012.

O artigo 11 da Medida Provisória nº 558/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O art. 119 da Lei nº 12.249, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 119.

Parágrafo único. Ficam permitidas, dentro dos limites das zonas de amortecimento das unidades de conservação, atividades minerárias autorizadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DPNM e licenciadas pelo órgão ambiental competente, respeitadas as disposições do plano de manejo da unidade de conservação."

JUSTIFICATIVA

A mineração é um dos setores fundamentais da economia global, onipresente – por meio de seus produtos e subprodutos – nas vidas de todos nós, e que

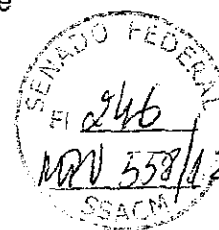


contribui de modo decisivo para o bem-estar e melhoria da qualidade de vida das gerações presentes e futuras. Realizada com responsabilidade social, ela é de importância capital para o desenvolvimento de uma sociedade equilibrada. Importante salientar, o Brasil possui posição de destaque no cenário mundial do setor, abrigando importantes recursos minerais em seus terrenos antigos e bacias sedimentares, o que lhe faculta uma participação destacada na produção mineral em nível global. O País se acha entre os líderes em reservas de minerais como nióbio, tantalita, grafita, bauxita, caulim, talco, estanho, manganês e ferro.

O garimpo é uma forma de extrair riquezas minerais utilizando-se, em geral, de poucos recursos, baixo investimento, equipamentos simples e ferramentas rústicas. Trata-se de uma atividade minerária praticada há séculos, e que no Brasil ganhou importância a partir do século XVIII, com as campanhas em busca de ouro e diamantes no estado de Minas Gerais. Hoje, a atividade é controlada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, e submetida à legislação ambiental vigente. Vale sublinhar, a mineração de modo geral e o garimpo em particular contribuem para a dinamização econômica de diversas áreas do Brasil, como a região da Amazônia Legal, gerando emprego, renda e contribuindo para a arrecadação tributária de União, estados e municípios.

Essa importância tende a aumentar com a reformulação, em estudo, do marco legal da mineração, a qual deverá alterar as bases do cálculo da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM. A proposta a ser submetida à apreciação do Congresso Nacional deverá, por exemplo, aplicar Imposto de Exportação a bens minerais exportados de forma bruta ou semimanufaturada – como minério de ferro, bauxita e nióbio –, além de quadruplicar a alíquota retida na extração de ouro. Outros setores, como o de cobre e níquel, que alimentam diferentes elos da cadeia produtiva, deverão ser estimulados por meio de redução da carga tributária.

No que diz respeito ao impacto ambiental, destaca-se a exigência legal de que a atividade minerária, toda ela, seja autorizada pelos órgãos ambientais



competentes, obedecendo, por exemplo, aos planos de manejo das unidades de conservação onde porventura se instalem. Não é demais mencionar o teor de "carta declaratória" recentemente publicada por lideranças indígenas da Amazônia Legal (onde se acha cerca de 25% do território brasileiro), apoiando a atividade minerária consonante com o respeito aos direitos das populações indígenas: "Solicitamos ao Estado brasileiro a aprovação da regulamentação sobre mineração em territórios indígenas, porque entendemos que a atividade legalmente constituída contribui com a erradicação da pobreza" (*Folha de S. Paulo*, 9/09/2011).

Considerando, portanto, a importância da atividade minerária – regulamentada com responsabilidade social – para a continuidade de um projeto de crescimento econômico ambientalmente sustentável, com expansão da atividade industrial e distribuição de renda, é que sugerimos a manutenção do art. 11 da Medida Provisória nº 542, de 2011, com a nova redação que propomos, com vistas a garantir a realização de atividades minerárias (autorizadas pelo DNPM ou órgão que venha a substituí-lo, e licenciadas pelo órgão ambiental competente) em todas as Unidades de Conservação, em nível nacional.

Sala da Comissão, em 7 / 2 / 2012.

Deputado **Mauro Nazif**
PSB/RO

